



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2026 – PMC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0028/2021, de 17 de maio de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do 13/07/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 13/07/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 16/07/2026.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 16/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 16/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$ 0,01 (UM CENTAVOS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde, 06.001 – Fundo Municipal de Saúde Classificação Funcional Programática: 10.303.1012.2029 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios; 10.301.1012.2030 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2031 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – Recursos Próprios; Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA; 10.302.1012.2033 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios; 10.304.1012.2034 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – Recursos Próprios; 10.305.1012.2035 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – SUS; 10.301.1012.2036 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – NASF – PREVINE – Saúde da Família – Academia de Saúde – ACS – Saúde Bucal; 10.301.1012.2039 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS; 10.301.1012.2040 – Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19; 10.301.1012.2076 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária – PAP – Emendas Parlamentares; 10.301.1012.2077 – Incremento Temporário do Piso da Média Complexidade – MAC – Emendas Parlamentares. Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita.

2.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Indicação da marca e fabricante;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).**
- 7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.*
- 7.10 *Encerrado o prazo previsto no item 7.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.*
- 7.11 *Encerrado o prazo de que trata o item 7.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.*
- 7.12 *Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.*
- 7.13 *Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.11 e 7.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.*
- 7.14 *Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.11 e 7.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.13.*
- 7.15 *Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.14.*
- 7.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.14.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.14.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.14.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- 7.14.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.15.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 7.15.2. empresas brasileiras;
- 7.15.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.15.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.16. As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.26.4. **O prazo estipulado no item 7.26.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.26.5. **O não cumprimento do disposto no item 7.26.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 059/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**

8.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;**

8.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.*
- 8.6.3.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*
- 8.6.3.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*
- 8.6.3.3. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.*
- 8.6.3.4. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*
- 8.6.3.5. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*
- 8.6.3.6. *Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*
- 8.6.3.7. *Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.
- 9.2. **Os documentos de habilitação deverão estar vigentes na data da abertura da sessão ou, nos casos em que a convocação ocorrer em data distinta da abertura, na data da convocação para apresentação dos documentos.**
- 9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;
- 9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 9.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 9.15. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.
- 9.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.21. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.22. Das Declarações:

9.21.1. A contratada deverá declarar que:

9.21.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

9.21.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.21.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

9.21.1.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

9.21.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.21.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.21.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

9.21.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.21.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.23. Habilitação jurídica:

9.23.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.23.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.23.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.23.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.23.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.24. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.24.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

9.24.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.24.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.24.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.24.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.24.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. Qualificação Econômico-Financeira.

9.25.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.26. Relativos à Qualificação Técnica

9.26.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.26.2. Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;

9.26.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do fabricante ou envazador;

9.26.4. Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) por meio de:

9.26.5. Cópia do registro no Ministério de Saúde publicado no D.O.U, grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da ANVISA;

9.26.6. Cópia da declaração de Notificação da Dispensa ou do certificado de dispensa do registro do produto emitido pela ANVISA. Ficará a cargo do licitante, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.31. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.32. **A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).**

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

-
- 10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**
- 10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**
- 10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Cabe recurso em face de:
- 11.1.1. julgamento das propostas;
- 11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 11.1.3. anulação ou revogação da licitação
- 11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- 11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
- 11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
- 11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Conceição - PB, 02 de julho de 2026.

RAFAEL AIRES TENÓRIO
Secretário Municipal de Saúde
Requisitante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Básica do Município de Conceição/PB, assegurando o fornecimento regular de medicamentos essenciais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A disponibilidade desses medicamentos é indispensável para a manutenção das ações de assistência farmacêutica, promovendo o acesso da população aos tratamentos prescritos e contribuindo para a prevenção, controle e recuperação de diversas enfermidades.

A aquisição dos medicamentos é medida indispensável para evitar desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos, reduzir a eficácia das ações de saúde pública e ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes. Além disso, busca-se garantir o atendimento das prescrições médicas emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a assistência farmacêutica constitui uma das ações essenciais do Sistema Único de Saúde, sendo dever do Município disponibilizar medicamentos constantes das relações oficiais, observadas as políticas públicas vigentes e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, a contratação visa assegurar a continuidade do atendimento à população, reduzir riscos decorrentes da interrupção de tratamentos e fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

A definição dos quantitativos levou em consideração o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a demanda projetada para o período de vigência da contratação, o número de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento das demandas ordinárias e eventuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, assegurando o pleno atendimento das necessidades da população e o cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao Município.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Conceição – PB, está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Rafael Aires Tenório.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Foi realizado levantamento de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, constatando-se que a aquisição de medicamentos é, em regra, realizada por meio de pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza comum dos bens, observando-se ampla competitividade e participação de empresas especializadas no ramo farmacêutico. Não foram identificadas soluções inovadoras ou metodologias alternativas que apresentassem maior eficiência ou vantagem em relação ao modelo tradicional de aquisição.

4.2. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA

Em razão de se tratar da aquisição de bens comuns, amplamente ofertados no mercado nacional e cujas especificações são padronizadas, não se verificou a necessidade de realização de audiência ou consulta pública, uma vez que o mercado possui ampla capacidade de atender às demandas da Administração.

4.3. OPÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

O levantamento de mercado demonstrou que há elevado número de fabricantes, distribuidores e fornecedores regularmente autorizados pelos órgãos competentes para comercialização de medicamentos, assegurando ampla competitividade ao certame.

Após análise das alternativas existentes, verificou-se que a aquisição dos medicamentos junto a empresas especializadas constitui a solução mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração, tendo em vista que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional, regulatória ou econômica para produção ou fabricação desses produtos. Além disso, a contratação do setor privado proporciona maior eficiência logística, garantia de qualidade dos medicamentos, atendimento às exigências sanitárias e fornecimento contínuo dos itens necessários ao abastecimento da Farmácia Básica Municipal.

4.4. CONSULTA DE MERCADO

Constatou-se a existência de amplo mercado fornecedor, composto por fabricantes, distribuidores e empresas especializadas na comercialização de medicamentos, aptos a atender às exigências da contratação.

Para definição dos preços estimados foram observados os parâmetros previstos na legislação vigente, mediante consulta ao Banco de Preços, Painel de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços em Saúde (BPS), quando aplicável, bem como contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e demais fontes admitidas observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

Verificou-se, ainda, que o mercado apresenta quantidade suficiente de fornecedores qualificados, permitindo ampla disputa no certame, favorecendo a obtenção da proposta mais



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, isonomia, competitividade e eficiência.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos formais da solução

5.1.2. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos de medicamentos são padrões e especificações que garantem a qualidade, segurança e eficácia dos produtos farmacêuticos. Esses requisitos são estabelecidos para atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outros órgãos reguladores. Abaixo estão os principais requisitos técnicos:

5.1.3. Registro e Regularidade

Registro na Anvisa: O medicamento deve estar registrado e possuir número de registro válido junto à Anvisa.

Licenciamento Sanitário: A empresa fornecedora e o fabricante devem possuir licenças e certificações específicas para a fabricação, comercialização e distribuição de medicamentos.

5.1.4. Qualidade do Produto

Pureza dos Ingredientes Ativos: Os princípios ativos devem atender aos padrões estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira ou outras referências oficiais.

Ensaio de Controle de Qualidade: O medicamento deve passar por ensaios laboratoriais que comprovem sua estabilidade, potência e pureza.

5.1.5. Embalagem e Rotulagem

Embalagem Adequada: Deve garantir a integridade do medicamento durante o transporte e armazenamento.

Rotulagem: Informações claras e legíveis, incluindo composição, dosagem, prazo de validade, número de lote e instruções de uso.

5.1.6. Segurança e Eficácia

Ensaio Clínico e Estudos Clínicos: Os medicamentos deverão possuir registro válido junto à ANVISA, quando aplicável, atendendo às normas sanitárias vigentes.

Monitoramento Pós-Operacional (Farmacovigilância): Deve haver mecanismos para monitorar reações adversas e efeitos colaterais após o uso do medicamento.

5.1.7. Armazenamento e Transporte

Condições de Armazenamento: O medicamento deve ser armazenado em condições controladas, respeitando temperatura, umidade e exposição a luz adequada.

Logística de Transporte: Transporte seguro com controle de temperatura para medicamentos sensíveis, como vacinas e medicamentos biológicos.

5.1.8. Validação e Atualização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Validação de Processos: Todos os processos de fabricação e controle devem ser validados para garantir consistência nos resultados.

Atualização Contínua: As informações técnicas e regulatórias devem ser constantemente atualizadas em conformidade com a legislação vigente.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar a conformidade e garantir a entrega de medicamentos seguros e eficazes aos pacientes.

5.2.Requisitos Legais

5.2.1. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: A aquisição deve atender às normas estabelecidas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo transparência, isonomia e eficiência na contratação.

5.2.2. Certificação e segurança dos produtos: Os produtos deverão atender às normas sanitárias da ANVISA e demais legislações aplicáveis ao setor farmacêutico.

5.2.3. Documentação fiscal e habilitação: Os fornecedores devem estar regulares junto aos órgãos fiscalizadores, com certidões negativas e capacidade técnica comprovada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ACEBROFILINA 25 MG/ML	3.000	Frascos
2	ACEBROFILINA 50 MG/ML	3.000	Frascos
3	ACETILCISTEÍNA 20 MG – XAROPE 120 ML	1.000	Frascos
4	ACETILCISTEÍNA 40 MG – XAROPE 120 ML	1.000	Frascos
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos
6	ACICLOVIR CREME - 10 G	2.000	Bisnagas
7	ACICLOVIR 200 MG	5.000	Comprimidos
8	ÁCIDO ASCORBICO	5.000	Frascos
9	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG	5000	Comprimidos
10	ACIDO FOLICO 5 MG	25.000	Comprimidos
11	ACIDO TRANEXAMICO	2.000	Comprimidos
12	ALBENDAZOL 40 MG/ML	5.000	Frascos
13	ALBENDAZOL 400 MG	5.000	Comprimidos
14	AMBROXOL 15 MG – XAROPE 100 ML	3.000	Frascos
15	AMBROXOL 30 MG – XAROPE 100 ML	3.000	Frascos
16	AMOXICILINA 250 MG/ML	4.000	Frascos
17	AMOXICILINA 500 MG	25.000	Cápsulas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

18	AMOXICILINA/CLAVUNATO 400 MG+57MG/5ML	4.000	Frascos
19	ANLODIPINO 10 MG	15.000	Comprimidos
20	ANLODIPINO 5 MG	15.000	Comprimidos
21	ATORVASTATINA 40 MG	10.000	Comprimidos
22	AZITROMICINA 600MG	4.000	Frascos
23	AZITROMICINA 500 MG	25.000	Comprimidos
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	500	Frascos
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA	3.000	Comprimidos
26	CARVEDIOL 12,5 MG	8.000	Comprimidos
27	CARVEDIOL 25 MG	8.000	Comprimidos
28	CARVEDIOL 6,25 MG	8.000	Comprimidos
29	CEFALEXINA 500 MG	20.000	Comprimidos
30	CEFALEXINA 250 MG/ML	2.000	Frascos
31	CETOCONAZOL 20 MG	5.000	Bisnagas
32	CETOCONAZOL 200 MG	5.000	Comprimidos
33	CIPROFIBRATO 100MG	5.000	Comprimidos
34	CIPROFLOXACINO 500 MG	15.000	Comprimidos
35	ALOPURINOL 100 MG	2.000	Comprimidos
36	DESLOTRATADINA 0,5 MG – XAROPE 60 ML	2.000	Frascos
37	DEXAMETASONA 0,5 MG – XAROPE 60 ML	3.000	Frascos
38	DEXAMETASONA 1 MG – CREME – BISNAGA 10 G	2.000	Bisnagas
39	DEXAMETASONA 4 MG	3.000	Comprimidos
40	DEXCLORFERAMINA 2 MG	10.000	Comprimidos
41	DEXCLORFERAMINA 2 MG – Frasco de 100ml	3.000	Frascos
42	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	10.000	Comprimidos
43	DIGOXINA 0.25	1.000	Comprimidos
44	DIPIRONA 500MG	50.000	Comprimidos
45	DIPIRONA 500 MG/ML	20.000	Frascos
46	DOXAZOSINA 2 MG	3.000	Comprimidos
47	DOXAZOSINA 4 MG	3.000	Comprimidos
48	ENALAPRIL 20 MG	5.000	Comprimidos
49	ENALAPRIL G 10 MG	5.000	Comprimidos
50	ESOMEPRAZOL 40 MG	3.000	Comprimidos
51	ESPIRONOLACTONA 100 MG	5.000	Comprimidos
52	ESPIRONOLACTONA 50 MG	5.000	Comprimidos
53	ESPIRONOLACTONA 25 MG	10.000	Comprimidos
54	FLUCONAZOL 150 MG	20.000	Cápsulas
55	FUROSEMINA 40 MG	10.000	Comprimidos
56	GLICLAZIDA 60 MG	5.000	Comprimidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

57	GLICLAZIDA 30 MG	5.000	Comprimidos
58	HIDROCLOTIAZIDA 25 MG	5.000	Comprimidos
59	HIDROXIDO DE ALUMINIO	5.000	Frascos
60	IBUPROFENO 100 MG	5.000	Frascos
61	IBUPROFENO 400 MG	15.000	Comprimidos
62	IBUPROFENO 600 MG	15.000	Comprimidos
63	ISORDIL 5 MG	1.000	Comprimidos
64	IVERMECTINA 6MG	3.000	Comprimidos
65	LEVOFLOXACINO 500 MG	2.000	Comprimidos
66	LEVOFLOXACINO 750 MG	2.000	Comprimidos
67	LEVOTIROXINA 100 MCG	5.000	Comprimidos
68	LEVOTIROXINA 25 MCG	5.000	Comprimidos
69	LEVOTIROXINA 50 MCG	5.000	Comprimidos
70	LORATADINA 1 MG – XAROPE 60 ML	1.000	Frascos
71	LORATADINA 10 MG	5.000	Comprimidos
72	LOSARTANA POTASSICA 50MG	5.000	Comprimidos
73	METFORMINA 500 MG	5.000	Comprimidos
74	METOCLOPRAMIDA GOTAS – 10 ML	2.000	Frascos
75	METRONIDAZOL	2.000	Bisnagas
76	METRONIDAZOL 250 MG	10.000	Comprimidos
77	METRONIDAZOL 400 MG	10.000	Comprimidos
78	MICONAZOL 20 MG – CREME – 28 G	2.000	Bisnagas
79	MICONAZOL 20 MG – CREME VAGINAL –80 G	2.000	Bisnagas
80	NAPROXENO 550 MG	2.000	Comprimidos
81	NEOMICINA+BACITRACINA	2.000	Bisnagas
82	NIMESULINA 100 MG	25.000	Comprimidos
83	NISTATINA	500	Comprimidos
84	NISTATINA CREME	3.000	Bisnagas
85	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	2.000	Bisnagas
86	NITAZOXANIDA L20 MG	1.000	Frascos
87	NITROFURANTOÍNA	2.000	Comprimidos
88	NORFLOXACINO 400 MG	1.000	Comprimidos
89	OMEPRAZOL 20 MG	75.000	Cápsulas
90	ONDANSETRONA 4 MG	3.000	Comprimidos
91	ONDANSETRONA 8 MG	3.000	Comprimidos
92	PANTOPRAZOL 40 MG	10.000	Comprimidos
93	PARACETAMOL 500 MG	10.000	Comprimidos
94	PARACETAMOL 200 MG	5.000	Frascos
95	PERMANGANATO DE POTASSIO	2.000	Comprimidos
96	PERMETRINA 10 MG – LOÇÃO 100 ML	2.000	Frascos
97	PIROXICAN 20 MG	10.000	Comprimidos
98	PREDNISOLONA 3MG	3.000	Frascos
99	PREDNISONA 20MG	10.000	Comprimidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

100	PREDNISONA 5 MG	3.000	Comprimidos
101	PROMETAZINA 25 MG	50.000	Comprimidos
102	PROPRANOLOL 40 MG	5.000	Comprimidos
103	SALBUTAMOL	500	Frascos
104	SECNIDAZOL IG	5.000	Comprimidos
105	SIMETICONA	3.000	Frascos
106	SINVASTATINA 20 MG	5.000	Comprimidos
107	SINVASTATINA 40 MG	20.000	Comprimidos
108	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	15.000	Comprimidos
109	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	15.000	Comprimidos
110	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200+40 MG	500	Frascos
111	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG	2.000	Comprimidos
112	SULFATO FERROSO 125MG	500	Frascos
113	SULFATO FERROSO 40 MG	40.000	Comprimidos
114	TOBRAMICINA 3 MG/ML	500	Frascos
115	UTROGESTAN 100 MG	1.000	Comprimidos
116	LACTULOSE	1.000	Frascos
117	CARMELOSE SÓDICA 5 MG	200	Frascos
118	BROMOPRIDA GOTAS	100	Frascos
119	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	40.000	Comprimidos
120	CLOPTOGREL 75 MG	10.000	Comprimidos
121	Cloridrato de Clonidina	5.000	Comprimidos
122	IPRATRÓPIO GOTAS	100	Frascos
123	CETOPROFENO 150 MG	5.000	Comprimidos
124	PERMETRINA 5%	1.000	Frascos
125	RIFOCINA SPLAY	500	Frascos
126	COMPLEXO B	5.000	Comprimidos
127	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 5000ui	5.000	Comprimidos
128	Vitamina D3 - COLECALCIFEROL 7000ui	5.000	Comprimidos
129	MELATONINA	3.000	Frascos
130	OMEGA 3	5.000	Cápsulas
131	FEXOFENADINA 120 MG	3.000	Comprimidos
132	FEXOFENADINA 180 MG	3.000	Comprimidos
133	CLORITRADO DE NAFAZOLINA 0.5 MG	200	Frascos
134	BUSONIDA 50 MCG	500	Frascos
135	ETODOLACO 500 MG	3.000	Comprimidos
136	CICLOBENZAPRINA 10 MG	3.000	Comprimidos
137	METRONIDAZOL+NISTATINA	500	Bisnagas

A solução contempla a aquisição dos medicamentos por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, garantindo ampla competitividade entre os fornecedores,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e interesse público.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo melhor gestão dos estoques, evitando desabastecimentos, reduzindo perdas por vencimento de medicamentos e assegurando a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional ou regulatória para produzir ou comercializar medicamentos, sendo indispensável a aquisição junto a fornecedores devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, garantindo o abastecimento contínuo da Farmácia Básica, a manutenção dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, demanda média mensal, número de usuários atendidos, dispensações realizadas pela Farmácia Básica e projeção de necessidade para o período contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para identificação do valor estimado da contratação, utilizando-se parâmetros admitidos pela legislação vigente, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas em bancos de preços oficiais e demais fontes idôneas de pesquisa.

A Administração opta pelo caráter sigiloso do orçamento estimado, conforme faculdade prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, visando preservar a competitividade e evitar influência prévia na formação das propostas, permanecendo o acesso restrito aos agentes responsáveis e órgãos de controle.

Dessa forma, o valor estimado da contratação permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória do processo e aos órgãos de controle competentes, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances, quando necessário, ou nas hipóteses previstas em lei.

O detalhamento da composição dos custos e dos valores estimados encontra-se devidamente acostado aos autos do processo administrativo, constituindo documento apartado deste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da contratação de bens comuns, os quais serão adjudicados por item, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. A divisão por itens atende ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, favorecendo a competitividade e permitindo maior participação de fornecedores.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Conceição/PB tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos essenciais disponibilizados à população por meio da assistência farmacêutica municipal, garantindo o acesso aos tratamentos prescritos e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Com a contratação, pretende-se evitar o desabastecimento da Farmácia Básica, assegurando a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento da população, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, redução das complicações decorrentes da interrupção terapêutica e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Espera-se, ainda, promover maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica, mediante o abastecimento regular dos estoques, redução de perdas por vencimento de medicamentos, planejamento adequado das aquisições e otimização da logística de distribuição, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis sempre que necessários.

Outro resultado esperado é a racionalização da aplicação dos recursos públicos, por meio da realização de processo licitatório competitivo, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade dos medicamentos adquiridos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação contribuirá também para fortalecer a atenção primária à saúde, permitindo que os usuários tenham acesso oportuno aos medicamentos essenciais, reduzindo a necessidade de judicialização, minimizando agravamentos de doenças, diminuindo a procura por atendimentos de urgência decorrentes da interrupção dos tratamentos e proporcionando maior resolutividade dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde.

Por fim, pretende-se assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal, ampliar a satisfação dos usuários do SUS, promover maior efetividade das ações de saúde pública e garantir o cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessário adotar providências a serem realizadas antes da celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de medicamentos, embora essencial para garantir a saúde da população, pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e gerenciados adequadamente. Esses impactos envolvem diferentes etapas do ciclo de vida dos medicamentos, desde sua produção até o descarte inadequado, podendo afetar o meio ambiente e a saúde pública de diversas maneiras.

A Administração deverá observar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.

Produção e Suprimento

A fabricação de medicamentos requer recursos naturais, como água, energia e matérias-primas químicas. O uso excessivo desses recursos pode contribuir para a degradação ambiental, incluindo a emissão de gases poluentes, geração de resíduos sólidos e uso de embalagens não recicláveis. Além disso, a produção em larga escala pode levar ao desperdício, com medicamentos e ingredientes que não atendem aos padrões de qualidade sendo descartados, resultando em resíduos tóxicos ou perigosos.

Transporte e Distribuição

A logística de transporte de medicamentos também impacta o meio ambiente. A utilização de combustíveis fósseis para o transporte de medicamentos pode aumentar as emissões de carbono, contribuindo para o aquecimento global. Além disso, o uso de embalagens não sustentáveis e o excesso de embalagens de medicamentos podem aumentar o volume de resíduos sólidos e de embalagens plásticas que acabam nos lixões ou nos ecossistemas naturais.

Uso e Descarte

Após o uso, os medicamentos podem ser descartados incorretamente, resultando em impactos ambientais significativos. Medicamentos vencidos ou sobras que não são adequadamente eliminados podem contaminar recursos hídricos e solos, impactando organismos aquáticos e terrestres. Além disso, substâncias químicas presentes nos medicamentos podem persistir no meio ambiente, tornando-se desafios adicionais para o tratamento de efluentes e resíduos.

Gestão Sustentável

Para minimizar os impactos ambientais da aquisição de medicamentos, é necessário adotar práticas sustentáveis em cada etapa do processo. Isso inclui:

1. **Seleção e Produção Sustentável:** Priorizar a aquisição de medicamentos produzidos de maneira responsável, utilizando recursos naturais de forma eficiente e com menor impacto ambiental.
2. **Logística Verde:** Implementar estratégias para reduzir a emissão de carbono, como o uso de transporte sustentável, rotas mais eficientes e adoção de embalagens recicláveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
3. **Gestão de Resíduos:** Estimular a correta gestão de resíduos de medicamentos, promovendo a reciclagem e o descarte ambientalmente seguro, além de campanhas educativas para conscientizar a população sobre o manejo adequado.
4. **Monitoramento e Inovação:** Investir em pesquisas e tecnologias que promovam a redução de impactos ambientais, como o desenvolvimento de medicamentos mais sustentáveis e métodos inovadores de descarte.

Dessa forma, a aquisição responsável de medicamentos não só assegura o acesso à saúde, mas também preserva os recursos naturais e minimiza os impactos ambientais, contribuindo para um futuro mais sustentável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo detalhado das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição parcelada de medicamentos destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do Município de Conceição/PB representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública.

A contratação assegurará o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais à população, evitando o desabastecimento da Farmácia Básica, garantindo a continuidade dos tratamentos e contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a aquisição permitirá maior eficiência na gestão dos estoques, redução de perdas por vencimento de medicamentos, planejamento adequado das aquisições e racionalização da aplicação dos recursos públicos, proporcionando maior economicidade e segurança no abastecimento da rede municipal de saúde.

A realização da contratação por meio de processo licitatório assegura ampla competitividade entre os fornecedores, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, mostrando-se indispensável para garantir a continuidade da assistência farmacêutica, o acesso da população aos medicamentos essenciais e o adequado funcionamento da Farmácia Básica do Município de Conceição/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, **conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ACEBROFILINA 25 MG/ML	3.000	Frascos
2	ACEBROFILINA 50 MG/ML	3.000	Frascos
3	ACETILCISTEÍNA 20 MG – XAROPE 120 ML	1.000	Frascos
4	ACETILCISTEÍNA 40 MG – XAROPE 120 ML	1.000	Frascos
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG – COMPRIMIDO	30.000	Comprimidos
6	ACICLOVIR CREME - 10 G	2.000	Bisnagas
7	ACICLOVIR 200 MG	5.000	Comprimidos
8	ÁCIDO ASCORBICO	5.000	Frascos
9	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG	5000	Comprimidos
10	ACIDO FOLICO 5 MG	25.000	Comprimidos
11	ACIDO TRANEXAMICO	2.000	Comprimidos
12	ALBENDAZOL 40 MG/ML	5.000	Frascos
13	ALBENDAZOL 400 MG	5.000	Comprimidos
14	AMBROXOL 15 MG – XAROPE 100 ML	3.000	Frascos
15	AMBROXOL 30 MG – XAROPE 100 ML	3.000	Frascos
16	AMOXICILINA 250 MG/ML	4.000	Frascos
17	AMOXICILINA 500 MG	25.000	Cápsulas
18	AMOXICILINA/CLAVUNATO 400 MG+57MG/5ML	4.000	Frascos
19	ANLODIPINO 10 MG	15.000	Comprimidos
20	ANLODIPINO 5 MG	15.000	Comprimidos
21	ATORVASTATINA 40 MG	10.000	Comprimidos
22	AZITROMICINA 600MG	4.000	Frascos
23	AZITROMICINA 500 MG	25.000	Comprimidos
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	500	Frascos
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA	3.000	Comprimidos
26	CARVEDILOL 12,5 MG	8.000	Comprimidos
27	CARVEDILOL 25 MG	8.000	Comprimidos
28	CARVEDILOL 6,25 MG	8.000	Comprimidos
29	CEFALEXINA 500 MG	20.000	Comprimidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

30	CEFALEXINA 250 MG/ML	2.000	Frascos
31	CETOCONAZOL 20 MG	5.000	Bisnagas
32	CETOCONAZOL 200 MG	5.000	Comprimidos
33	CIPROFIBRATO 100MG	5.000	Comprimidos
34	CIPROFLOXACINO 500 MG	15.000	Comprimidos
35	ALOPURINOL 100 MG	2.000	Comprimidos
36	DESLOTRATADINA 0,5 MG – XAROPE 60 ML	2.000	Frascos
37	DEXAMETASONA 0,5 MG – XAROPE 60 ML	3.000	Frascos
38	DEXAMETASONA 1 MG – CREME – BISNAGA 10 G	2.000	Bisnagas
39	DEXAMETASONA 4 MG	3.000	Comprimidos
40	DEXCLORFERAMINA 2 MG	10.000	Comprimidos
41	DEXCLORFERAMINA 2 MG – Frasco de 100ml	3.000	Frascos
42	DICLOFENACO POTASSIO 50 MG	10.000	Comprimidos
43	DIGOXINA 0.25	1.000	Comprimidos
44	DIPIRONA 500MG	50.000	Comprimidos
45	DIPIRONA 500 MG/ML	20.000	Frascos
46	DOXAZOSINA 2 MG	3.000	Comprimidos
47	DOXAZOSINA 4 MG	3.000	Comprimidos
48	ENALAPRIL 20 MG	5.000	Comprimidos
49	ENALAPRIL G 10 MG	5.000	Comprimidos
50	ESOMEPRAZOL 40 MG	3.000	Comprimidos
51	ESPIRONOLACTONA 100 MG	5.000	Comprimidos
52	ESPIRONOLACTONA 50 MG	5.000	Comprimidos
53	ESPIRONOLACTONA 25 MG	10.000	Comprimidos
54	FLUCONAZOL 150 MG	20.000	Cápsulas
55	FUROSEMINA 40 MG	10.000	Comprimidos
56	GLICLAZIDA 60 MG	5.000	Comprimidos
57	GLICLAZIDA 30 MG	5.000	Comprimidos
58	HIDROCLOTIAZIDA 25 MG	5.000	Comprimidos
59	HIDROXIDO DE ALUMINIO	5.000	Frascos
60	IBUPROFENO 100 MG	5.000	Frascos
61	IBUPROFENO 400 MG	15.000	Comprimidos
62	IBUPROFENO 600 MG	15.000	Comprimidos
63	ISORDIL 5 MG	1.000	Comprimidos
64	IVERMECTINA 6MG	3.000	Comprimidos
65	LEVOFLOXACINO 500 MG	2.000	Comprimidos
66	LEVOFLOXACINO 750 MG	2.000	Comprimidos
67	LEVOTIROXINA 100 MCG	5.000	Comprimidos
68	LEVOTIROXINA 25 MCG	5.000	Comprimidos
69	LEVOTIROXINA 50 MCG	5.000	Comprimidos
70	LORATADINA 1 MG – XAROPE 60 ML	1.000	Frascos
71	LORATADINA 10 MG	5.000	Comprimidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

72	LOSARTANA POTASSICA 50MG	5.000	Comprimidos
73	METFORMINA 500 MG	5.000	Comprimidos
74	METOCLOPRAMIDA GOTAS – 10 ML	2.000	Frascos
75	METRONIDAZOL	2.000	Bisnagas
76	METRONIDAZOL 250 MG	10.000	Comprimidos
77	METRONIDAZOL 400 MG	10.000	Comprimidos
78	MICONAZOL 20 MG – CREME – 28 G	2.000	Bisnagas
79	MICONAZOL 20 MG – CREME VAGINAL –80 G	2.000	Bisnagas
80	NAPROXENO 550 MG	2.000	Comprimidos
81	NEOMICINA+BACITRACINA	2.000	Bisnagas
82	NIMESULINA 100 MG	25.000	Comprimidos
83	NISTATINA	500	Comprimidos
84	NISTATINA CREME	3.000	Bisnagas
85	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO	2.000	Bisnagas
86	NITAZOXANIDA L20 MG	1.000	Frascos
87	NITROFURANTOÍNA	2.000	Comprimidos
88	NORFLOXACINO 400 MG	1.000	Comprimidos
89	OMEPRAZOL 20 MG	75.000	Cápsulas
90	ONDANSETRONA 4 MG	3.000	Comprimidos
91	ONDANSETRONA 8 MG	3.000	Comprimidos
92	PANTOPRAZOL 40 MG	10.000	Comprimidos
93	PARACETAMOL 500 MG	10.000	Comprimidos
94	PARACETAMOL 200 MG	5.000	Frascos
95	PERMANGANATO DE POTASSIO	2.000	Comprimidos
96	PERMETRINA 10 MG – LOÇÃO 100 ML	2.000	Frascos
97	PIROXICAN 20 MG	10.000	Comprimidos
98	PREDNISOLONA 3MG	3.000	Frascos
99	PREDNISONA 20MG	10.000	Comprimidos
100	PREDNISONA 5 MG	3.000	Comprimidos
101	PROMETAZINA 25 MG	50.000	Comprimidos
102	PROPRANOLOL 40 MG	5.000	Comprimidos
103	SALBUTAMOL	500	Frascos
104	SECNIDAZOL IG	5.000	Comprimidos
105	SIMETICONA	3.000	Frascos
106	SINVASTATINA 20 MG	5.000	Comprimidos
107	SINVASTATINA 40 MG	20.000	Comprimidos
108	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	15.000	Comprimidos
109	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	15.000	Comprimidos
110	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 200+40 MG	500	Frascos
111	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG	2.000	Comprimidos
112	SULFATO FERROSO 125MG	500	Frascos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

113	SULFATO FERROSO 40 MG	40.000	Comprimidos
114	TOBRAMICINA 3 MG/ML	500	Frascos
115	UTROGESTAN 100 MG	1.000	Comprimidos
116	LACTULOSE	1.000	Frascos
117	CARMELOSE SÓDICA 5 MG	200	Frascos
118	BROMOPRIDA GOTAS	100	Frascos
119	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	40.000	Comprimidos
120	CLOPTOGREL 75 MG	10.000	Comprimidos
121	Cloridrato de Clonidina	5.000	Comprimidos
122	IPRATRÓPIO GOTAS	100	Frascos
123	CETOPROFENO 150 MG	5.000	Comprimidos
124	PERMETRINA 5%	1.000	Frascos
125	RIFOCINA SPLAY	500	Frascos
126	COMPLEXO B	5.000	Comprimidos
127	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 5000ui	5.000	Comprimidos
128	Vitamina D3 - COLECALCIFEROL 7000ui	5.000	Comprimidos
129	MELATONINA	3.000	Frascos
130	OMEGA 3	5.000	Cápsulas
131	FEXOFENADINA 120 MG	3.000	Comprimidos
132	FEXOFENADINA 180 MG	3.000	Comprimidos
133	CLORITRADO DE NAFAZOLINA 0.5 MG	200	Frascos
134	BUSONIDA 50 MCG	500	Frascos
135	ETODOLACO 500 MG	3.000	Comprimidos
136	CICLOBENZAPRINA 10 MG	3.000	Comprimidos
137	METRONIDAZOL+NISTATINA	500	Bisnagas

1.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento parcelado de medicamentos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência contratual.

1.2. A contratação diz respeito a bens comuns, os quais seguem um padrão convencional de mercado e são essenciais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no abastecimento da Farmácia Básica Municipal e demais serviços integrantes da rede municipal de saúde.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 024, de 28 de dezembro de 2021.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- 2.5.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.5.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Básica do Município de Conceição/PB, assegurando o fornecimento regular de medicamentos essenciais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. A disponibilidade desses medicamentos é indispensável para a manutenção das ações de assistência farmacêutica, promovendo o acesso da população aos tratamentos prescritos e contribuindo para a prevenção, controle e recuperação de diversas enfermidades.

A aquisição dos medicamentos é medida indispensável para evitar desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos, reduzir a eficácia das ações de saúde pública e ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes. Além disso, busca-se garantir o atendimento das prescrições médicas emitidas pelas Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Ressalta-se que a assistência farmacêutica constitui uma das ações essenciais do Sistema Único de Saúde, sendo dever do Município disponibilizar medicamentos constantes das relações oficiais, observadas as políticas públicas vigentes e a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, a contratação visa assegurar a continuidade do atendimento à população, reduzir riscos decorrentes da interrupção de tratamentos e fortalecer a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

A definição dos quantitativos levou em consideração o histórico de consumo dos exercícios anteriores, a demanda projetada para o período de vigência da contratação, o número de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento das demandas ordinárias e eventuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, assegurando o pleno atendimento das necessidades da população e o cumprimento das competências constitucionais e legais atribuídas ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS TÉCNICOS

Os medicamentos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, observando a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Os produtos deverão possuir registro válido junto à ANVISA, quando exigível, e ser fornecidos por empresas devidamente autorizadas para fabricação, distribuição ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

comercialização de medicamentos, observadas as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição previstas na legislação aplicável.

Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, forma farmacêutica, concentração e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

O prazo de validade dos medicamentos deverá atender ao percentual mínimo estabelecido no Termo de Referência, contado da data da entrega, garantindo condições adequadas para armazenamento e utilização pela Administração.

Durante o transporte e a entrega, deverão ser observadas as condições de conservação e armazenamento recomendadas pelo fabricante, especialmente quanto ao controle de temperatura, umidade e demais requisitos necessários para preservação da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos.

REQUISITOS DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como atender às exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

Além disso, deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), quando exigida pela ANVISA para a atividade desenvolvida, bem como Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão competente, mantendo todas as autorizações necessárias durante a execução contratual.

A empresa deverá apresentar documentação sanitária compatível com a atividade desenvolvida, conforme exigências da ANVISA e legislação vigente.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos, respondendo pela qualidade dos produtos entregues e pela substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou estiverem em desacordo com as condições da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

A presente contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a necessidade e a viabilidade da solução escolhida.

5.1. Dos Requisitos Formais Da Solução

Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias vigentes, registro na ANVISA quando exigível, embalagem original do fabricante, lote, validade, bula e demais informações obrigatórias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Embalagem primária

Frasco: Feito de material resistente, com tampa hermética. **Etiqueta:** Informações detalhadas como nome do medicamento, composição, dosagem, via de administração, data de validade e número do lote.

Embalagem secundária

Caixa: Material rígido e resistente, com informações claras e legíveis sobre o medicamento, incluindo bula e instruções de uso.

Saco de acondicionamento

Saco plástico: Feito de material flexível e resistente, adequado para armazenamento seguro de medicamentos. Possuir fechamento seguro para evitar contaminação.

Adesivo

Adesivo para identificação: Atóxico e resistente à água, utilizado para identificação clara do medicamento em frascos ou embalagem secundária.

Suporte de dosagem

Medidor: Inclui seringa ou colher graduada para dosagem precisa, livre de BPA e fácil limpeza.

Papel de informação

Bula: Disponível em formato de folha, com informações completas sobre o medicamento, interações, precauções e possíveis efeitos colaterais.

5.1.1. Critérios de Qualidade

Fornecedores devem comprovar a qualidade dos materiais mediante certificados, amostras ou atestados técnicos.

Produtos devem atender às normas da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria Municipal Saúde do Município de Conceição – PB, localizada na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na ordem de fornecimento.

6.3. O fornecimento deverá ocorrer no horário entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr^a Cleidiane Ferreira de Lacerda Macedo, o qual será a fiscal do contrato. O fiscal será formalmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.2. O contrato será gerido pelo Sr. Rafael Aires Tenório, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 dias (quinze), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias (dez), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias (trinta), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

10.2.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital;

10.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo de pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art. 6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por itens.

11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço por itens, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto e fechado, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço

11.3.1. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

12. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13. Relativa habilitação jurídica

13.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

14.1. Pessoa Jurídica

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2. Relativos à capacidade econômico-financeira

14.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

processos no âmbito do processo judicial eletrônico - PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14.2.1.1. Relativos à capacidade técnica;

14.2.1.2. Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante com fornecimento compatível com medicamentos ou produtos sujeitos à vigilância sanitária, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

14.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

14.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.4.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

14.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

-
- 14.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 14.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.4.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.4.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 14.4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.5.1. – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 14.5.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 14.5.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 14.5.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 14.5.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 14.5.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 14.5.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.5.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.5.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.5.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.5.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.5.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

14.5.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.5.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.5.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances. O caráter sigiloso do orçamento não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, permanecendo disponível nos autos do processo administrativo.

15.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

15.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Unidade Orçamentária: 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde, 06.001 – Fundo Municipal de Saúde Classificação Funcional Programática: 10.303.1012.2029 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios; 10.301.1012.2030 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2031 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – Recursos Próprios; Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA; 10.302.1012.2033 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios; 10.304.1012.2034 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – Recursos Próprios; 10.305.1012.2035 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – SUS; 10.301.1012.2036 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – NASF – PREVINE – Saúde da Família – Academia de Saúde – ACS – Saúde Bucal; 10.301.1012.2039 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS; 10.301.1012.2040 – Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19; 10.301.1012.2076 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária – PAP – Emendas Parlamentares; 10.301.1012.2077 – Incremento Temporário do Piso da Média Complexidade – MAC – Emendas Parlamentares. **Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo; 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00066/2026 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2026, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. _____ Nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 00011/2026 e itens abaixo discriminados:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 00011/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021 e 028/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 00066/2026;
- b) Pregão Eletrônico nº 00011/2026;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Unidade Orçamentária: 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde, 06.001 – Fundo Municipal de Saúde **Classificação Funcional Programática:** 10.303.1012.2029 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios; 10.301.1012.2030 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2031 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – Recursos Próprios; 10.301.1012.2032 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA; 10.302.1012.2033 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios; 10.304.1012.2034 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Vigilância em Saúde – Recursos Próprios; 10.305.1012.2035 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Vigilância em Saúde – SUS; 10.301.1012.2036 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – NASF – PREVINE – Saúde da Família – Academia de Saúde – ACS – Saúde Bucal; 10.301.1012.2039 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS; 10.301.1012.2040 – Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19; 10.301.1012.2076 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária – PAP – Emendas Parlamentares; 10.301.1012.2077 – Incremento Temporário do Piso da Média Complexidade – MAC – Emendas Parlamentares. **Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo; 3390.32 – Material de Distribuição Gratuita.

4.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, localizada na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, ou em local ainda a ser determinado pelo *SETOR DEMANDANTE*, constante na ordem de fornecimento.

7.3. O fornecimento deverá ocorrer no horário entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irreajustável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

11.3. A medição dos fornecimento será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção de multa, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Conceição/PB, pelo prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será precedida de análise jurídica e observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo de competência exclusiva da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultando-se ao contratado apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Entregar devidamente os produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.13.. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.15. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.16. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

16.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA